



## MEDIDA PROVISÓRIA N° 966, DE 2020

**Ementa:** acrescenta § 3º ao art. 1º da MPV 966, estabelecendo a necessidade de embasamento técnico nas recomendações de tratamentos contra a Covid-19.

### EMENDA ADITIVA N°

Art. 1º Acrescenta-se o “§3º” ao artigo 1º da Medida Provisória n. 1826, de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

**§3º** Toda opinião técnica exposta por agente público, em qualquer esfera ou grau, como forma de recomendação de tratamento relacionado à covid-19 deverá possuir embasamento técnico científico que comprove sua eficácia.”

Sala das Sessões, em 14 de maio de 2020.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca coibir declarações de agentes públicos infundadas ou simplesmente baseadas em “achismo” que possam gerar consequências danosas à população. Inegável a influencia dos representantes do estado junto à população nacional.



Como já observado, uma simples entrevista pode gerar corrida desenfreada a farmácias em busca de medicamentos.

Neste contexto, observam-se muitas opiniões sendo veiculadas sem qualquer embasamento técnico científico e que, sendo seguidas de forma irrefletida, podem gerar consequências danosas à saúde e ao bem-estar populacional.

A proliferação de correntes de pensamento ausentes de qualquer comprovação, ao contrário do que se propõe, gera incerteza e dificulta o enfrentamento da pandemia ora vivenciada. A enxurrada de recomendações desprovidas de qualquer embasamento leva população a dubiez, fazendo-a duvidar até mesmo as recomendações devidamente comprovadas e que devem ser de fato observadas. Tal fato somente contribui para a disseminação da Covid-19 em nossa pátria.

Desta forma, entende-se por acertada sua inclusão desta norma de conduta aos agentes públicos, para que de suas declarações irrefletidas não se chegue a qualquer evento danoso aos cidadãos brasileiros.

**Bira do Pindaré**  
PSB/MA